

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2024**  
**PARA A CELEBRAÇÃO DO**  
**ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL**  
**DE CANALIZAÇÃO**



**CADERNO DE ENCARGOS**

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO**  
**ALGARVE – CC-AMAL**

## Índice

Artigo 1.º - Definições .....	3
Artigo 2.º - Caderno de Encargos.....	3
Artigo 3.º - Objeto .....	4
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais .....	4
Artigo 5.º - Prazo de vigência.....	4
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	5
Secção I - Entidades cocontratantes.....	5
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes.....	5
Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços .....	6
Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade .....	6
Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual .....	7
Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL.....	7
Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes.....	7
Artigo 11.º - Obrigações da AMAL .....	7
Artigo 12.º - Alterações ao Acordo quadro .....	7
Artigo 13.º - Alterações ao contrato de prestação de serviços.....	8
Artigo 14.º - Preço Contratual .....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais.....	8
Artigo 15.º - Penalidades contratuais .....	8
Artigo 16.º - Execução da caução .....	9
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior .....	9
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo quadro .....	10
Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo quadro .....	10
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes .....	11
Capítulo IV - Disposições Finais .....	12
Artigo 21.º - Resolução de litígios .....	12
Artigo 22.º - Arbitragem.....	12
Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem.....	12
Artigo 24.º - Notificações.....	12
Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Artigo 26.º - Legislação aplicável .....	12
PARTE II - Cláusulas Técnicas .....	13
Artigo 27.º - Condições de prestação do serviço .....	13
Artigo 28.º - Garantia Técnica.....	13
Artigo 29.º - Amostras.....	13
Artigo 30.º - Emissão de relatórios de faturação.....	14
Artigo 31.º - Preços dos serviços .....	14
Artigo 32.º - Remuneração da CC-AMAL .....	14
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	15
Artigo 33.º - Aquisição de Serviços .....	15
Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo quadro.....	15
Artigo 35.º - Despesas .....	15
Artigo 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo quadro .....	15
Artigo 37.º - Aplicação subsidiária.....	16

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - Informações Gerais

#### Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades prestadoras de serviços selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de entidades prestadoras de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- c) **CC-AMAL** - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da CIM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 137 de 17 de julho de 2012;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para prestar serviços às entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- e) **Contratos de aquisição** – Contratos de prestação de serviços a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora de serviços, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante ou adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos de prestação de serviços serão as entidades adquirentes;
- i) **Entidade prestadora de serviços ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- j) **Prestação de Serviços** – disponibilização de um conjunto de equipamentos e serviços, por aquisição, pela entidade prestadora de serviços à entidade adquirente;
- k) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora de serviços se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, serviços e bens, confidencialidade, segurança dos dados, etc.;

#### Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização, a serem contratadas pela AMAL para os Municípios que a integram, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do Código dos

Contratos Públicos, para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, localizadas na Região do Algarve, desde que manifestem a vontade de integração na CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL, divulgada no sitio da internet da CC-AMAL.

### **Artigo 3.º - Objeto**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram a CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 – Instalação de Caixas Contadores;
  - b) Lote 2 – Instalação de Contadores;
  - c) Lote 3 – Reparação de Roturas;
  - d) Lote 4 – Substituição e montagem de ramais.
2. Os serviços, equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

### **Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato de acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da AMAL ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
  - d) As propostas dos adjudicatários;
  - e) Os esclarecimentos às propostas adjudicadas; e,
  - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previstos no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código

### **Artigo 5.º - Prazo de vigência**

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à

outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

## **CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes**

### **Secção I - Entidades cocontratantes**

#### **Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
  - b) Para o cumprimento do disposto na alínea anterior, e querendo, os cocontratantes poderão inspecionar e ou visitar os locais onde serão executados os trabalhos e efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta, pelo que o cocontratante e ou o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades;
  - c) Os cocontratantes encontram-se excecionados em relação à alínea a), nas seguintes circunstâncias:
    - i. Quando já tiverem 2 ou mais contratos celebrados, e em execução, no âmbito do presente acordo quadro, com prazo de conclusão superior a 60 dias face à data do convite;
    - ii. O valor acumulado dos contratos em execução e do preço base do convite em análise seja superior a 50.000,00€.
  - d) Celebrar contratos de prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização com as entidades adquirentes;
  - e) Executar os trabalhos às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - f) Prestar o serviço e fornecer os equipamentos, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - g) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - h) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados aos serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- i) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para as prestadoras de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à AMAL em <http://centraldecompras.amal.pt>, e às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
- n) Remunerar a AMAL nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
- o) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

#### **Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços**

1. As entidades prestadoras de serviços obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos quadro ou dos seus contratos de prestação de serviços, a realização de auditorias aos contratos em curso para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades prestadoras de serviços devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou, não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades prestadoras de serviços, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

#### **Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos nas prestadoras de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

#### **Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL**

##### **Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Celebrar os contratos de prestação de serviços com as entidades prestadoras de serviços, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
  - b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo quadro, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - c) Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de prestação de serviços e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - d) Facultar toda a informação relativa à prestação de serviços efetuada ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela AMAL, até 15 (quinze) dias úteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: <http://centraldecompras.amal.pt>.

##### **Artigo 11.º - Obrigações da AMAL**

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços.

##### **Artigo 12.º - Alterações ao Acordo quadro**

1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.

2. Na atualização dos preços do acordo quadro, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas, em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro, para equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela AMAL ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo quadro.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem transmitidos os seus termos, por escrito aos cocontratantes, após aprovação do Primeiro-Secretário da AMAL.
7. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
8. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

#### **Artigo 13.º - Alterações ao contrato de prestação de serviços**

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos, e estejam de acordo com o n.º 5 do artigo 12.º do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 14.º - Preço Contratual**

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras de serviços, em caso algum, emitir faturas à AMAL.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, tendo em consideração os preços unitários do serviço apresentadas pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato, bem como o material e equipamento necessário para a realização das tarefas solicitadas em sede de convite.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais**

#### **Artigo 15.º - Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das condições da prestação dos serviços e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos celebrados, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de atraso no início ou na conclusão das tarefas contratadas por facto imputável ao prestador de serviços, a entidade adquirente pode aplicar, a título de sanção contratual, uma penalização pecuniária por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras de serviços, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras de serviços, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º, do presente caderno de encargos, resolver o contrato.
9. O incumprimento do exposto no artigo 30.º do presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

#### **Artigo 16.º - Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

#### **Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

### **Artigo 18.º - Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

### **Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Falsas declarações;
  - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
  - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
  - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
  - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo à prestação de serviços;
  - h) Recusa de prestação de serviços a uma entidade adquirente sem razão justificada, por escrito, à CC-AMAL no prazo máximo de 8 dias após a recusa;
  - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
  - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
  - k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo quadro;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade cocontratante, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL.
4. A exclusão do acordo quadro não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

5. A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2 do presente artigo pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a AMAL do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo quadro, nos termos no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade prestadora de serviços;
  - d) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
  - e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - f) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - g) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadoras de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

## **Capítulo IV - Disposições Finais**

### **Artigo 21.º - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Artigo 22.º - Arbitragem**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

### **Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 24.º - Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

### **Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar a prestação de serviços objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 30.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 32.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

### **Artigo 26.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;

- d) Em demais legislação aplicável.

## **PARTE II - Cláusulas Técnicas**

### **Artigo 27.º - Condições de prestação do serviço**

1. A prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A prestação de serviços será de acordo com as necessidades das entidades adquirentes nos termos dos convites a remeter ao abrigo do presente acordo quadro onde deverão constar, entre outras, as seguintes informações:
  - a) Localização da área ou áreas intervencionadas;
  - b) Prazo expectável de execução dos trabalhos;
  - c) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral dos serviços a prestar (se justificável);
  - d) Equipamentos ou materiais a adquirir;
  - e) Mapa de quantidades em formato editável.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade prestadora de serviços.

### **Artigo 28.º - Garantia Técnica**

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade prestadora de serviços garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade prestadora de serviços, para efeitos da reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adquirente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Artigo 29.º - Amostras**

1. A entidade adquirente poderá solicitar uma amostra em conformidade com as especificações técnicas descritas.
2. As amostras serão entregues, pelo concorrente, na morada indicada pela entidade adquirente, até 24 horas antes do final do prazo para entrega de propostas;
3. A entidade adquirente emitirá imediatamente um recibo de confirmação do material recebido, a tipologia e quantidades, que será entregue ao concorrente. Este recibo é documento obrigatório de constituição das propostas.
4. Não serão consideradas entregas de amostras após conclusão do prazo definido para o efeito;
5. A não entrega, em tempo, de amostras que perfaçam a totalidade dos equipamentos indicados na lista de preços unitários constante no quadro do ponto 1 do presente anexo, implica a exclusão da proposta.

6. As amostras poderão ser levantadas pelos respetivos concorrentes mediatamente após a notificação da adjudicação a um dos concorrentes.
7. Revertem a favor do contraente público as amostras não levantadas até um mês após a notificação da adjudicação.

#### **Artigo 30.º - Emissão de relatórios de faturação**

1. É obrigação das entidades prestadoras de serviços remeter à AMAL os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. As entidades prestadoras de serviços devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-AMAL, em <http://centraldecompras.amal.pt>, no espaço reservado aos prestadores de serviços.
6. As entidades prestadoras de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar cópia das faturas relativas aos serviços prestados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

#### **Artigo 31.º - Preços dos serviços**

1. Os preços dos serviços objeto do presente acordo quadro resultam dos preços dos serviços unitários, de acordo com o proposto no Anexo III do programa de procedimento, acrescido dos custos relacionados, material e equipamento necessário à conclusão da tarefa solicitados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior apenas deverão ser considerados custos de material e equipamento os custos assumidos pelo prestador de serviços na aquisição do referido material e/ou equipamento, sempre que a sua propriedade transitar para a entidades adquirentes no final da prestação de serviços.
3. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos da prestação de serviços que podem ser praticados pelas entidades prestadoras de serviço, durante a vigência do presente acordo quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras de serviços.
4. Os preços máximos a apresentar pelas entidades prestadoras de serviços não incluem IVA.

#### **Artigo 32.º - Remuneração da CC-AMAL**

1. As entidades prestadoras de serviços remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida às entidades adquirentes, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser

efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura

### **PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

#### **Artigo 33.º - Aquisição de Serviços**

1. A prestação de serviços de conservação, reparação e instalação de material de canalização às entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todas as entidades prestadoras de serviços que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias às entidades prestadoras de serviços ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão à prestação do serviço à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 34.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

#### **Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo quadro**

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
  - i. Monofator;
  - i. Multifator;
2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
  - i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
  - ii. Prazos;
  - iii. Critérios ambientais e ou sociais.

#### **Artigo 35.º - Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 12 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Artigo 37.º - Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.